



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 09113/12

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 262 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

**1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: JOSÉLIA MARIA DE QUEIROZ AURELIANO

1.2.2. Matrícula: 54.719-1

1.2.3. Cargo/Função: Técnico de Enfermagem

1.2.4. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.2.5. Tempo de contribuição: 16.755 dias

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: 05/04/2011

1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 16/04/2011

**1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente em exercício da PBPREV, Senhor
Diogo Flávio Lyra Batista**

**2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos proventuais e legalidade
do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

**3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na
Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

***ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a
legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao
benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem,
concedendo-lhe o competente registro.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014.

Em 6 de Fevereiro de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO